

ATA DE REGISTRO DE PREÇO n° 052/2021 – CPL/FMS.

OBJETO: Registro de Preços para eventual Aquisição parcelada de Leites e Suplementos Nutricionais, para atender a solicitação da Coordenação de Saúde da Criança do Fundo Municipal de Saúde dos Palmares.

Aos 14 dias do mês de junho do ano de 2021, O MUNICÍPIO DE PALMARES, pessoa jurídica de direito público, por intermédio do **Fundo Municipal de Saúde de Palmares** com sede na Rua Dom Expedito Lopes, 211, Bairro Modelo, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o n°. 00.562.279/0001-05, representado neste ato pelo Secretário de Saúde o **Sr. Bruno César Camilo da Silva**, brasileiro, residente e domiciliado na Cupertino Costa n° 133 - Newton Carneiro, portador da cédula de identidade (RG) n°. 7.505.136 - SDS/PE e CPF n° 067.336.124-10, e de outro lado, a **NUTRI HOSPITALAR LTDA**, com sede na Rua Doutor Carlos Mavigner, 104, Casa Amarela, Recife-PE, CEP 52.070-110, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF, sob o n° 10.782.986/0001-70, neste ato representada pela **Sr. MARCOS ANTONIO DE AMARIM FILHO**, brasileiro, nascido em 28/03/1992, solteiro, universitário, inscrito no CPF sob n° 097.268.054-30, e Carteira de identidade n° 86.146.44, órgão expedidor SDS-PE, residente e domiciliado na Rua Laurindo Coelho, 245. APT 2201, Casa Forte, Recife-PE, CEP 52.060.340, Brasil, e, daqui por diante, denominado simplesmente como FORNECEDOR REGISTRADO. Devidamente supracitados, resolvem as partes na forma da pela Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal n°. 034/2013 de 07.05.2013 e, subsidiariamente, pela Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do Município, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei n° 8.666, de 1993, mediante as seguintes condições:

1 DO OBJETO

- 1.1 A presente Ata tem por objeto, **Registro de Preços para eventual Aquisição parcelada de Leites e Suplementos Nutricionais, para atender a solicitação da Coordenação de Saúde da Criança do Fundo Municipal de Saúde dos Palmares**, conforme especificações e exigências estabelecidas no anexo II do Edital do Pregão Eletrônico n°. 010/2021 - RP.

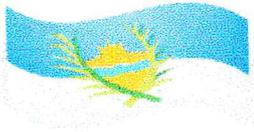
2 DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

- 2.1 Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **Pregão Eletrônico para Registro de Preços n°. 010/2021 - RP** e seus Anexos, **Processo Licitatório n°. 016/2021**, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor Registrado.

3 DA VIGENCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, DO ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS PARTICIPANTES.

- 3.1 A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, a partir de sua assinatura.
- 3.2 O órgão gerenciador será o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DOS PALMARES**.

4 DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E LOCAL DE ENTREGA DO PRODUTO



- 4.1 O prazo de entrega dos leites e suplementos em até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da entrega da Ordem de Fornecimento,
- 4.2 A requisição de fornecimento dos produtos emitida pelo Fundo Municipal de Saúde, terá seu teor repassado para o fornecedor registrado através de formulário enviado por email ou pessoalmente, de segunda a sexta feira, no horário de 7h00min as 13h00min
- 4.3 O Fundo Municipal de Saúde, se reserva o direito de devolver, no todo ou em parte, O produto que não atender ao que ficou estabelecido no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços /Contrato e/ou que não estejam adequados para o uso;
- 4.4 Os leites e suplementos nutricionais será entregue somente ao(s) funcionário(s) indicado(s) pelo Fundo Municipal de Saúde, que procederá a conferência com base no pedido escrito. Caso o objeto esteja de acordo com o pedido, a nota fiscal será atestada;
- 4.5 Todas as despesas relativas às entregas do produto, tais como: fretes e/ou transportes correrão à custa exclusivamente do Fornecedor Registrado/Contratada;
- 4.6 O produto será solicitado de acordo com a necessidade de utilização do Fundo Municipal de Saúde, não representando para os respectivos Fundos e Autarquias a obrigação de utilização da totalidade dos referidos produtos licitados.
- 4.7 Para efeito de verificação de conformidade do produto com as especificações e quantidades solicitadas, a entrega do produto objeto desta licitação deverá ser realizado de segunda a sexta-feira, no horário das 08h00min às 13h00min, conforme solicitação, no seguinte endereço:
- Fundo Municipal de Saúde: Deverá ser realizada no almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, situada à Rua Dom Expedito Lopes, 211 – Bairro Modelo - Palmares-PE, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h00min as 14h00min e das 14h00min as 16h00min;
- 4.8 Os produtos serão recebidos pelo servidor responsável pelo atesto, nas seguintes condições:
- a) Recebimento Provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com as especificações exigidas, no prazo de até 02 (dois) dias úteis;
- b) Recebimento Definitivo, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da quantidade e da análise atestando a qualidade do produto e sua consequente aceitação pela Administração, mediante termo circunstanciado.
- 4.9 O recebimento definitivo do produto não exime a Fornecedor Registrado/Empresa Contratada da responsabilidade pelos vícios que possa apresentar, bem como da indenização que por ventura se originar de tais vícios.
- 4.10 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do Fornecedor Registrado/Empresa Contratada pela veracidade das informações e pela qualidade e quantidade do produto fornecido, devendo o mesmo ser substituído, no prazo de até 02 (dois) dias corridos, após a notificação da Secretaria de Saúde, sem ônus adicional para a Administração Municipal, caso o produto não atenda às especificações constante neste termo de Referência e na proposta da empresa contratada, sob pena de ser considerado inadimplente e ficará sujeito à aplicação das penalidades



previstas

4.11 Os proponentes deverão considerar, na composição do preço unitário dos bens licitados, todos os custos, aí incluídos frete, seguro, taxas, contribuições, impostos ou quaisquer outras despesas incidentes sobre os referidos bens deverão ter perfeita compatibilidade com valores unitários e totais apresentados para os mesmos.

4.12 Não poderá ser pleiteado, acréscimo de preços sob a alegação de falhas, omissões ou inexigibilidade de qualquer natureza, entendendo-se como previsto no preço ofertado, todos os custos do fornecimento.

4.13 Caso algum dos produtos entregues apresente alguma avaria em seus Produtos, ou seja detectado algum problema que possa impedir o uso de tais produtos no decorrer do prazo de validade, o fornecedor deverá efetuar a troca dos mesmos em até 05 (cinco) dias corridos, a contar da notificação, sem ônus adicional para o Fundo Municipal de Saúde.

4.14 O Fornecimento dos leites e suplementos nutricionais será realizado de forma parcelada de acordo com as necessidades, e solicitação do o Fundo Municipal de Saúde, pelo período de 12(doze) meses, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência.

4.15 Apresentar os leites e suplementos nutricionais em embalagens originais, em perfeito estado, sem sinais de violação, aderência ao produto e umidade; sem inadequação de conteúdo;

5 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 As condições de pagamento deverão obedecer aos seguintes critérios:

- a) O fornecedor registrado apresentará mensalmente ao Fundo Municipal de Saúde, relatório com o fechamento dos abastecimentos e aquisições realizadas no período, acompanhado das referidas cópias dos documentos de requisição, contendo os valores;
- b) O Fundo Municipal de Saúde, após efetuar a análise do relatório de fechamento mensal enviado, e, caso esteja correto, aprovará o mesmo e autorizará a emissão e envio da respectiva Nota Fiscal acompanhado de recibo;
- c) O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, após a apresentação da Nota Fiscal com o recibo em anexo, devidamente atestada por servidor designado.

5.2 A Nota Fiscal/Fatura do fornecedor registrado tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga.

5.3 Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor registrado enquanto pendente de



liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.

5.4 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

5.5 O fornecedor registrado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

5.6 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do fornecedor registrado; Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor registrado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)I = (6 / 100) \quad I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

6 DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

6.2 DO(S) VALOR(S) REGISTRADO(S):

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID	Quant	Marca	P. Unit	Preço Total
16 (Exclusivo ME/EPP/MEI)	<u>suplemento nutricional infantil</u> <u>Fórmula que contém 100% de U.S.</u> RDA para proteína, vitaminas e minerais. 400G. (Marca de Referência PEDIASURE)	LATA (400gr)	312	ABBOTT	R\$ 31,95	R\$ 12.111,84
					TOTAL	R\$ 9.968,40



7 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 Os recursos para cobrir as despesas com a presente licitação estão previstos nas seguintes Dotações Orçamentárias:

A Dotação Orçamentária para custear, está descrita abaixo:

10.122.1001.2299.0000 - manutenção e gestão das atividades administrativas da secretaria de saúde

10.301.1003.2005.0000 - manutenção das ações de atenção básica à saúde

3.3.90.32.00 - Material, bem ou serviço para distribuição gratuita

8 DA REVISÃO DE PREÇOS

8.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

8.1.1. O preço registrado para cada item poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados;

8.2. Quando o preço inicialmente registrado para cada item, por motivo superveniente, tornasse superior ao preço praticado no mercado, o município convocará o licitante registrado visando à negociação para redução de preços e sua adequação àquele praticado pelo mercado;

8.2.1. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

8.2.2. Na hipótese do subitem anterior, o município convocará os demais fornecedores, na ordem de classificação do processo licitatório para o item em questão, visando igual oportunidade de negociação;

8.3. Quando o preço de mercado para determinado item tornar-se superior aos preços registrados e, o fornecedor registrado, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, com o município poderá:

8.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que o requerimento ocorra antes do pedido de fornecimento;

8.3.2. Convocar os demais fornecedores classificados para o item, visando igual oportunidade de negociação;

8.4. Não havendo êxito nas negociações, o município procederá à revogação do item em questão, da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.



9 DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 9.1 O Fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:
- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
 - b) Não aceitar diminuir o(s) preço(s) registrado(s) na hipótese de se tornar(em) superior(es) ao(s) praticado(s) no mercado;
 - c) Houver razões de interesse público.
- 9.2 O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Município de Palmares.
- 9.3 O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

10 DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 10.1 A presente Ata será divulgada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco.

11 DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

11.1 Fornecer dentro dos padrões estabelecidos neste Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

11.2 Compete aos licitantes contratados envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

11.3 Assinar o contrato.

11.4 Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, do Edital.

11.5 Entregar os produtos no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no termo de Referência – Anexo I, deste Edital.

11.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Edital seus anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados.

11.7 Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Palmares, a usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

11.8 Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, concessionárias, técnicos ou quaisquer outros.

11.9 Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos.



Comissão Permanente de Licitação II – CPL 02

11.10 Informar ao Município de Palmares ou ao Interessado, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade do Fornecimento.

11.11 Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

12 DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

12.1 O Município dos Palmares, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, obriga-se a:

- a) Indicar o horário em que deverão ser entregues os produtos;
- b) Notificar o fornecedor registrado de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos equipamentos;
- c) Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas neste Termo.
- d) Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
- e) Designar o(s) fiscal(is) desta Ata dentre os servidores lotados na área solicitante, para acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços e para atestar o recebimento dos materiais, conforme definido do presente edital;
- f) Reservar à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissivo ou duvidoso não previsto neste edital, e em tudo o mais que se relacione com o fornecimento, desde que não acarrete ônus para o Município dos Palmares ou modificação na Ata de Registro de Preços;
- g) Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados, bem como pagar pelas aquisições na forma prevista;
- h) Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

13. DA GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO

13.1 A ARP/Contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e normas previstas no *Termo de Referência*, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

13.2 A fiscalização será exercida no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;

- a) Definir como fiscal da ARP/Contrato do Fundo Municipal de Saúde dos Palmares o Sr. Mávio Rogerio Alves da Silva – Coordenador de Saúde da Criança

14 DAS PENALIDADES

14.1 Quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar Ata de Registro de Preços, deixar de entregar documento ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no item seguinte;

14.2.1 A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:



- a) Pelo atraso no fornecimento executado, de 1% (um por cento) do valor do fornecimento, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
- b) Pela recusa em executar o fornecimento, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento;
- c) Pela demora em corrigir falha no fornecimento, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor registrado, por dia decorrido;
- d) Pela recusa em corrigir as falhas no fornecimento ou em substituir o produto, entendendo-se como recusa o não fornecimento ou substituição do produto, nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor registrado;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor da parcela a ser cumprida, para cada evento.

14.3 As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, o fornecedor registrado cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.

14.4 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

15 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

16 DO FORO

15.1 Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca dos Palmares/PE.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente ata de registro de preços que, lida e achada conforme, é assinada em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada uma via na Comissão Permanente de Licitação do Município de Palmares.

Palmares/PE, 14 de junho de 2021.

ÓRGÃO GERENCIADOR:

Rua Dom Expedito Lopes, 211, Bairro Modelo, Palmares – PE
CEP: 55540-000 – CNPJ Nº 00.562.729/001-05



PREFEITURA DOS
PALMARES
A ESPERANÇA SE RENOVA



Comissão Permanente de Licitação II – CPL 02



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Bruno César Camilo da Silva
Secretário Executivo Municipal de Saúde
CPF: 067.336.124-10

FORNECEDOR REGISTRADO:

GERDILENE DOS SANTOS SILVA:05173239409

Assinado de forma digital por GERDILENE
DOS SANTOS SILVA:05173239409
Dados: 2021.06.14 10:52:54 -03'00'

Nome da empresa: NUTRI HOSPITALAR LTDA
CNPJ: 10.782.968/0001-70

Representante Legal: MARCOS ANTONIO DE AMARIM FILHO
CPF: ° 097.268.054-30

TESTEMUNHAS:

Nome: Rodrigo Gomes da Silva
CPF: 08355042476

Nome: Armando Antonio da Mata Filho
CPF: 641.606.614-91